

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444231

Termo de Cancelamento Unilateral de Ata de Registro de Preços - O Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa JDM COMÉRCIO DE ALIMENTOS NHANDU LTDA, CNPJ nº. 11.564.885/0001-78, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 404, Águas Lindas, Ananindeua/PA, Cep: 67.020-370, a sanção administrativa de Cancelamento da Ata de Registro de Preços 001/TJPA/2012, oriunda do Pregão Eletrônico 050/TJPA/2011, celebrada em 11/01/2012, com prazo de vigência a contar de sua publicação no Diário Oficial de 20/01/2012, conforme disposto no Art. 77, 78, I e IV da Lei e art. 13 8.666/93, Art. 13, I do Decreto 3.931/01 e Decreto Estadual 1093/04, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, no que concerne a irregularidade na execução da Ata 001.2012, em conformidade com a Cláusula Décima primeira, inciso IV da Ata em referência. Belém, 03 de outubro de 2012. Antônio Álvaro Garcia Brito, Secretário de Administração do TJ/PA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444683

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/TJPA/2011
OBJETO: Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de letreiros, quadros de aviso, placas, faixas de adesivo, sinalização de segurança e banners. Para os devidos fins, comunicamos que o resultado final do presente pregão, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, está disponível em www.comprasnet.gov.br. Belém, 04/10/2012. Setor de Licitações do TJPA.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO N.ºS. 101 A 110/2012 (3ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440579 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101/2012/5ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201214822-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Maxweel Rodrigues Brandão.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Maxweel Rodrigues Brandão**, *Prefeito Municipal de Placas*, no exercício financeiro de 2009 a 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados:

- 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012;
- 2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º e 2º bimestres de 2012;
- 3 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012, e
- 4- Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2012, sob pena de lhe ser **imputada responsabilidade por todos os recursos recebidos no referido quadrimestre.**

Fica o Senhor **Maxweel Rodrigues Brandão** advertido de que a **omissão no dever de prestar contas no prazo assinalado**, o sujeitará às **sanções da Lei Complementar Estadual nº 25/94** e, ainda, à imediata remessa de **representação ao Exmº Governador do Estado**, solicitando intervenção no município de Placas, ao teor do que exige o art. 84, II, c/c o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de setembro de 2012
Conselheiro Daniel Lavareda.
TCM-PA

Edital de Notificação nº 102/2012/5ª Controladoria/TCM (Processo nº 201214824-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Elias Guimarães Santiago**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elias Guimarães Santiago**, *Prefeito Municipal de Concórdia do Pará*, no exercício financeiro de 2009 a 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação os documentos abaixo relacionados:

- 1 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012;
- 2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º e 2º bimestres de 2012;
- 4 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012.

Fica o Senhor **Elias Guimarães Santiago** advertido de que a **omissão no dever de prestar contas no prazo assinalado**, o sujeitará às **sanções da Lei Complementar Estadual nº 25/94** e, ainda, à imediata remessa de **representação ao Exmº Governador do Estado**, solicitando intervenção no município de Concórdia do Pará, ao teor do que exige o art. 84, II, c/c o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de setembro de 2012
Conselheiro Daniel Lavareda.
TCM-PA

Edital de Notificação nº 103/2012/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201214973-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Denilson Batalha Guimarães**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Denilson Batalha Guimarães**, *Prefeito Municipal de Faro*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011;
- 2 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 3 – Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2011;
- 4 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011
- 5 – Balanço Geral do exercício de 2011.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 104/2012/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201214974-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Raimundo Nonato de Lima Braga**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nonato de Lima Braga**, *Prefeito Municipal de Magalhães Barata*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011;
- 2 – Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2011;
- 3 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 4 – Relatório de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 5 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011
- 6 – Balanço Geral do exercício de 2011.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 105/2012/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201214975-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Alessandro da Silva Amaro**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Alessandro da Silva Amaro**, *Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irituia*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 106/2012/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201214971-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Ferreira Farias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ferreira Farias**, *Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará